

Art. 1º - Estabelecer a adoção do Ensino Remoto Emergencial (ERE) para o Ensino de Graduação a partir do semestre 2020/1 enquanto permanecer a situação emergencial de saúde nos termos desta resolução.

§1º- As Atividades de Ensino oferecidas em 2020/1 deverão adotar estratégias de Ensino Remoto Emergencial.

§2º - A Pró-Reitoria de Graduação deverá sinalizar, antes do início do período letivo subsequente, se o Ensino Remoto Emergencial continuará a ser adotado, cabendo ao CEPE deliberar sobre o assunto.

Art. 2º - O órgão, Departamento ou Comissão de Graduação, responsável por Atividade de Ensino que, por suas características, não puder ser adaptada para Ensino Remoto Emergencial, poderá:

I - Cancelar a oferta em 2020/1;

II - Não ofertar em Período(s) Letivo(s) subsequente(s).

§1º - A justificativa para o cancelamento das Atividades de Ensino de que trata o *caput* deverá ser aprovada pelo órgão colegiado do Departamento ou Comissão de Graduação responsável pelo seu oferecimento.

§2º - O órgão responsável pelo cancelamento deverá dar conhecimento às Comissões de Graduação, que possuem a Atividade de Ensino nos currículos dos seus cursos, no mínimo 03 (três) dias úteis antes de enviar processo SEI à Pró-Reitoria de Graduação e de informar aos estudantes matriculados o respectivo cancelamento.

§3º - O Órgão responsável pela oferta da Atividade de Ensino cancelada deverá manter o registro dos estudantes que estiveram matriculados no período letivo 2020/1.

§4º - A Comissão de Graduação de cada curso, com apoio do Órgão responsável pela Atividade de Ensino cancelada ou não ofertada, deverá estimar o quantitativo de demanda acumulada de matrícula quando do seu oferecimento, após o término da situação emergencial de saúde.

§5º - O Órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino cancelada ou não ofertada fará um plano, a ser apresentado após o término da situação emergencial de saúde para atendimento da demanda acumulada nesse período.

§6º - Fica dispensada a aplicação dos parágrafos 1º e 2º do Art.18 da Resolução nº 11/2013 na elaboração do plano aludido no parágrafo 5º deste artigo, com justificativa a ser aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§7º - As Atividades de Ensino canceladas que fazem parte do currículo de cursos com ingresso semestral deverão ser oferecidas no primeiro período letivo a ter início após o fim do período de situação emergencial de saúde.

§8º - As Atividades de Ensino canceladas que fazem parte exclusivamente de currículos de cursos com ingresso anual deverão ser ofertadas, no mais tardar, no segundo período letivo a ter início após o fim do período de situação emergencial de saúde.

Art. 3º - As Comissões de Graduação poderão aprovar resolução complementar sobre a flexibilização de pré-requisitos, de forma a minimizar o impacto da situação emergencial de saúde nas possibilidades de matrícula dos(as) alunos(as) nos períodos letivos vindouros, sem necessidade de aprovação pela Câmara de Graduação, dispensando a referida exigência descrita no Art. 21 da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

Art. 4º - Deverá ser priorizada a oferta de atividades de ensino para calouros e formandos.

Art. 5º - Deverão ser criados planos de ensino adaptados, a partir dos Planos de Ensino vigentes, adequando, onde couber, os seguintes itens:

I - Conteúdo programático: redistribuição dos conteúdos programáticos para o ERE;

II - Metodologia;

III - Experiências de Aprendizagem;

IV - Critérios de avaliação, incluindo as estratégias avaliativas utilizadas;

V - Atividades de recuperação;

VI - Bibliografia.

§ 1º - A súmula, os conteúdos a serem abordados e os objetivos de aprendizagem não poderão ser modificados.

§ 2º - O cronograma detalhado de cada turma deverá ser atualizado e disponibilizado para os alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) na primeira semana de Ensino Remoto Emergencial.

§ 3º - Os planos de ensino adaptados para o período de ERE, poderão prever a participação de alunos de mestrado e doutorado em estágio de docência, de acordo com a Resolução 02/2009 do CEPE e de Pós-Doutorandos, que submeterem seu plano de atividades às instâncias competentes de acordo com o Art. 8º da Resolução Nº 26/2011 do CEPE.

§ 4º - A adaptação referida no *caput* será realizada pelo docente responsável pelo Plano de Ensino designado pelo Órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino.

§ 5º - A bibliografia a ser acrescentada deverá estar acessível digitalmente no repositório da Universidade ou outro repositório de domínio público ou ser disponibilizada pelo docente.

Art. 6º - A realização das Atividades de Ensino do tipo Estágio ou Estágio de Docência seguirá plano específico estabelecido pelos Departamentos e Comissões de Graduação responsáveis, seguindo as recomendações da Pró-Reitoria de Graduação e registrados no SEI.

Parágrafo único - O plano de realização das atividades de estágio deverá explicitar os regramentos específicos relativos à carga horária presencial.

Art. 7º - O registro dos Planos de Ensino adaptados será realizado através de processo SEI.

Art. 8º - Os processos SEI de registro e aprovação dos Planos de Ensino adaptados para o ERE deverão ser gerados e encaminhados pelo Órgão responsável pelo seu oferecimento.

§1º - A aprovação dos Planos de Ensino adaptados para o ERE será realizada pelo Órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino.

§2º - O Órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino deverá dar conhecimento, às Comissões de Graduação dos cursos pertinentes, dos Planos de Ensino adaptados no mínimo 03 (três) dias úteis antes de enviar o processo à Pró-Reitoria de Graduação.

§3º - A concordância das Comissões de Graduação com os Planos de Ensino adaptados das Atividades de Ensino ofertadas para os seus cursos será realizada através da ciência no processo SEI.

§4º - A Comissão de Graduação poderá, em caráter excepcional, não adotar para os seus cursos uma ou mais Atividades de Ensino adaptadas para o ERE, através de justificativa expressa em resolução própria, homologada pela Unidade.

§5º - Nos casos previstos no §4º, a Comissão de Graduação apensará a Resolução no processo SEI de adaptação do Plano de Ensino não adotado, comunicará aos discentes matriculados e encaminhará a solicitação de exclusão das matrículas à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º - As Atividades de Ensino desenvolvidas com carga horária a distância (EaD), antes do período descrito no Anexo I (início das atividades de Ensino Remoto Emergencial), deverão seguir as disposições de registro previstas nos Artigos 5º e 8º para adaptação ao ERE.

§1º - O Plano de Ensino adaptado deverá refletir, no que couber, as datas efetivas de início e de realização das atividades.

§2º - Para as atividades enquadradas no *caput*, não se aplica a previsão de não adoção pela Comissão de Graduação prevista no §4º do Art. 8º.

§3º - As Comissões de Graduação e Departamentos deverão avaliar as condições de adesão dos estudantes que não tenham acompanhado, total ou parcialmente, as atividades já realizadas com o intuito de, quando possível, promover o remanejamento e eventual adição de turmas para permitir a adesão da totalidade dos estudantes matriculados no período.

Art. 10 - Os Planos de Ensino adaptados deverão prever obrigatoriamente a utilização de um dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) institucionais.

Parágrafo único - No AVA devem estar disponíveis o Plano de Ensino adaptado, as atividades previstas para o desenvolvimento da Atividade de Ensino em ERE, as instruções para realização

dessas atividades, bem como os *links* para acesso às atividades, especialmente aquelas hospedadas em página fora do AVA.

Art. 11 - Os Planos de Ensino adaptados poderão prever atividades síncronas e assíncronas.

§1º - As atividades síncronas que visem à apresentação de conteúdos, ou outras atividades instrucionais ou avaliativas, devem ter seu conteúdo salvo/gravado visando ao posterior acesso assíncrono pelos discentes.

§2º - Atividades síncronas de atendimento para dúvidas, ou outros atendimentos individualizados não precisam ter seu teor salvo/gravado.

§3º - A(s) plataforma(s) utilizada(s) para atividades síncronas devem, preferencialmente, permitir compartilhamento de vídeo, áudio e tela dos participantes, uso de *chat* concomitante e gravação das sessões.

§4º - As questões que envolvam os direitos autorais, direitos de imagem e de *copyright* dos materiais devem estar a cuidado dos docentes, explicitamente comunicadas aos discentes que darão ciência em documento padrão elaborado pela SEAD.

Art. 12 - Deverá ser dada prioridade às ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que estejam adaptadas a dispositivos móveis, quando aplicável.

Art. 13 - Durante o período de realização das atividades de Ensino Remoto Emergencial as avaliações serão realizadas prioritariamente de forma remota e assíncrona.

§1º - A metodologia avaliativa remota a ser utilizada deve estar detalhada no Plano de Ensino adaptado.

§2º - No caso de atividades avaliativas assíncronas, o professor deve elaborar orientação específica de como a atividade deve ser realizada assincronamente, prevendo prazo adequado para as entregas, quando necessário.

§3º - No caso de atividades avaliativas síncronas, deve haver previsão de reposição específica da atividade avaliativa em caso de problemas de ordem técnica que impeçam a sua realização.

§4º - Para efeito do previsto no §3º, o aluno terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário estipulado para o início da atividade avaliativa, para informar ao professor a necessidade de realização da reposição.

§5º - Os Planos de Ensino adaptados que prevejam a realização de atividades presenciais no período de vigência desta Resolução podem ter, excepcionalmente, a avaliação destes conhecimentos de forma presencial.

Art. 14 - As estratégias avaliativas remotas devem ser propostas ao longo de todo o período letivo.

§1º – O docente deve oportunizar ao discente o acompanhamento de seu rendimento avaliativo ao longo do período letivo.

§2º - O docente deve manter os registros do acompanhamento do desempenho do discente.

Art. 15 - Excepcionalmente, durante o período em que perdurar o ERE fica inaplicável a atribuição de conceito FF, prevista no parágrafo 2º, Artigo 44, Resolução nº 11/2013.

§1º - Para os estudantes matriculados até o final do período e que deixaram de participar da Atividade de Ensino, deverá ser atribuído o registro NI no campo de conceito do sistema acadêmico.

§2º - Para os casos previstos no parágrafo 1º, a justificativa do conceito NI deverá conter a referência ao período de excepcionalidade.

§3º - Os casos de não informação de conceito durante o ERE deverão ser resolvidos até o fim do segundo período letivo após o fim da situação emergencial de saúde.

Art. 16 - Os índices de ordenamento de matrícula, conforme disposto na Resolução nº 9/2003 do CEPE, não serão recalculados enquanto perdurar a situação emergencial de saúde e até o final do primeiro período letivo com oferta regular de Atividades de Ensino.

Art. 17 – Os Períodos Letivos em que perdurar a situação emergencial de saúde não serão contabilizados no número total de matrículas para integralização curricular, não tendo impacto no número de Períodos Letivos para jubilação, conforme disposto no §1º do Art. 13 da Resolução nº 19/2011 do CEPE ou para concessão de Lâurea Acadêmica, conforme disposto no Inciso III do Art. 60 da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

Art. 18 – Excepcionalmente, os trancamentos de matrícula realizados nos Períodos Letivos em que perdurar a situação emergencial de saúde não serão contabilizados como um dos 04 (quatro) períodos letivos aos quais os discentes têm direito de acordo com o §1º do Art. 27 da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

Art. 19 - Não se aplica o Controle de Matrícula, conforme disposto nos Artigos 5º e 6º da Resolução nº 19/2011 do CEPE, até o final do primeiro período letivo com oferta regular de Atividades de Ensino.

Art. 20- Os Períodos Letivos em que perdurar a situação emergencial de saúde não serão contabilizados no número de matrículas realizadas desde o ingresso no Curso, para fins do cálculo da TIMD, conforme disposto no Inciso V do Art. 45 da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

Art. 21 - Será instituída uma atividade com zero créditos e sem carga horária, denominada “Vínculo acadêmico - ERE 2020/1”, para fins de manutenção de vínculo ativo dos estudantes que possuem matrícula em atividade de ensino no período 2020/1.

Parágrafo Único - Todos os estudantes que possuem registro de matrícula em Atividade de Ensino em 2020/1 terão esta atividade incluída no seu registro de matrícula que não deverá ser excluída pelo discente.

Art. 22 - O estudante poderá excluir as Atividades de Ensino nas quais estiver matriculado em 2020/1 diretamente no Portal do Aluno, durante o prazo previsto no calendário disposto no Anexo I

§1º - A Comissão de Graduação, além do previsto no §5º do Art. 8º desta resolução, poderá solicitar a exclusão de matrícula em Atividades de Ensino realizadas em ERE somente por manifestação do estudante.

§2º - Os estudantes matriculados até o final do período letivo poderão solicitar exclusão de matrícula até a data limite para solicitação de revisão de conceitos prevista no Calendário Escolar.

§3º - As vagas geradas por essas exclusões não serão reaproveitadas, dispensando a aplicação do parágrafo 1º do Art. 24A da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 23 - As atividades previstas no Art. 11 desta resolução são medidas em períodos de 60 (sessenta) minutos, independentemente de serem atividades coletivas, individuais ou autônomas, conforme definição dada no Art. 36 da Resolução nº 11/2013, alterando-se o disposto no *caput* do Art. 37 da mesma resolução enquanto durar a situação emergencial de saúde.

Art. 24 - Fica instituída uma Comissão de Acompanhamento do Ensino Emergencial Remoto, Comissão-ERE.

§1º - A Comissão-ERE será composta por 14 membros, sendo dois representantes de cada um dos seguintes órgãos ou segmentos: Pró-Reitoria de Graduação, Câmara de Graduação, Secretaria de Educação a Distância, Centro de Processamento de Dados, Fórum de Graduação, Departamentos e Representação Discente.

§2º - A Comissão-ERE será eleita pelo plenário do CEPE a partir de indicações encaminhadas pelos seus conselheiros.

§3º - A Comissão-ERE é encarregada de emitir orientações para aplicação desta resolução, quando necessário, e encaminhar relatório periódico ao CEPE sobre o ERE.

§4º - As Comissões de Graduação e os Departamentos enviarão as informações quantitativas e qualitativas do processo para a Pró-Reitoria de Graduação, que as centralizará e enviará à Comissão-ERE para elaboração de relatório a ser apresentado ao CEPE após cada período letivo.

Art. 25 - O calendário com os procedimentos administrativos e operacionais referentes à implantação do ERE encontra-se no Anexo I desta Resolução.

§1º - Ficam alteradas as disposições da Resolução nº 62/2019 do CEPE, que aprovou o Calendário Escolar de 2020, no que couber.

§2º - A Pró-Reitoria de Graduação deverá encaminhar a proposta de alteração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020 para apreciação do CEPE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de aprovação desta resolução.

Art. 26 - Os docentes poderão ter seus encargos realocados em função de necessidades específicas ou departamentais, incluindo a atribuição de preparação de material didático de apoio imediato ou futuro e com dispensa de condução remota de atividades no período, sendo estas atividades consideradas como carga horária de ensino.

Parágrafo único - Caberá ao órgão responsável a definição sobre a aplicabilidade da dispensa da apresentação de relatório baseado no instrumento de avaliação do docente pelo discente nos processos de progressão e promoção que incluam, no interstício, o período de situação emergencial de saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 27 – Ficam suspensos os Editais de Aluno Especial, Ingresso de Diplomado, Processo Seletivo Unificado e de Ingresso de Estudante Refugiado enquanto perdurar a situação emergencial de saúde.

Art. 28 – Os prazos estabelecidos no Art. 15, §5º e no Art. 89 da Resolução nº 11/2013 do CEPE não se aplicam enquanto não forem retomadas as atividades presenciais na Universidade.

Art. 29 - Ficam inaplicáveis os dispositivos presentes nas Resoluções do CEPE que sejam contrários às disposições desta resolução durante a sua validade.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 31 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e seus dispositivos serão aplicados em todos os períodos letivos realizados enquanto perdurar a situação emergencial de saúde.